

LEI Nº 1.919/ 95

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MURIAÉ A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé Faço saber: que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Muriaé, através do Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – Cisleste.

Art. 2º - Ficam o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a enviar ofício ao Banco do Brasil S/A, agência de Muriaé – MG, autorizando-o a reter em cada decêndio o correspondentes a 1% do Fundo de Participação do Município – FPM, e imediatamente, transferi-lo, como contribuição, a favor do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Mata Leste – Cisleste, em conta específica, a ser aberta em nome deste, na referida agência.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrente desta Lei fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional até o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 23 de junho de 1995.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé